

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DOS ITENS QUE FORAM CANCELADOS NO PREGÃO Nº 032/2021: AR CONDICIONADO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA EQUIPAR AS SEGUINTES UNIDADES DE SAÚDE: ESF AMERICANO, ESF JARDIM DAS ACÁCIAS, ESF NOVO HORIZONTE, ESF SAGRADA FAMÍLIA, ESF SANTA RITA DE CÁSSIA, ESF TRIÂNGULO E ESF SANTA LÚCIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº 11745.308000/1200-02.

O Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 036/2021 dos ITENS QUE FORAM CANCELADOS no Pregão Eletrônico Nº 032/2021** considerando o interesse da Administração na realocação dos recursos oriundos da emenda parlamentar - Proposta Nº 11745.308000/1200-02. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaraçãoda Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administraçãopública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulaçãoou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administraçãopode anular seus próprios atos, quando eivados devícios que os tornam ilegais, porque deles não seoriginam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Santa Izabel do Pará, 22 de dezembro de 2021.

**EVANDRO BARROS WATANABE** 

Prefeito Municipal